



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REGULAMENTO

REALIZAÇÃO:

- Dias: 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021 (de segunda-feira a domingo).
- Horários: Das 8h às 17h.

1. JURISDIÇÃO:

- 1.1. Aplica-se a todos os Associados Vitalícios e Associados Possuidores de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, inclusive com as Taxas vencíveis no dia 10 de novembro de 2021, e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

2. COMPETÊNCIA:

- 2.1. Compete ao **Presidente da Assembleia Geral** (Presidente do Conselho Deliberativo):

2.1.1. Convocar a Assembleia, por Edital publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e afixado no Quadro de Avisos nas dependências do Clube e fazer constar do Edital, a Ordem do Dia.

2.1.2. Convidar um dos Conselheiros para secretariar a Sessão.

2.1.3. Convidar Conselheiros para formarem a **Comissão Central**.

2.1.4. Abrir, presidir e encerrar a Sessão, podendo delegar ao **Secretário da Assembleia** as funções de abertura e encerramento diário das votações.

2.1.5. Decidir e dirimir dúvidas legais durante o período de realização da Assembleia Geral, podendo requerer o auxílio da **Comissão Central** e demais auxiliares.

3. COMISSÃO CENTRAL E COLABORADORES:

- 3.1. Designada pelo **Presidente da Assembleia Geral**, a **Comissão Central** terá competência de dar parecer e arbitrar, se solicitado, as pendências estatutárias no curso da votação e da apuração.

3.1.1. O **Presidente da Assembleia Geral** poderá convocar ou convidar Membros do Quadro Associativo para auxiliarem os trabalhos, inclusive mediante a apresentação de opiniões e pareceres, considerando a expertise profissional e na aplicação do Estatuto Social do Clube Paineiras do Morumbi.



3.2. Os **Colaboradores**, a seguir especificados, terão as seguintes atribuições:

3.2.1. **Auditoria Externa Independente:**

- a. Auditar o sistema eletrônico de votação e apuração, bem como o processo de votação manual, este a título de contingência, de modo a garantir o sigilo do voto e que o sistema é imune a fraudes.

3.2.2. **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração:**

- a. Empresa contratada pelo Clube para fornecimento do sistema eletrônico de votação e apuração.

3.2.3. **Equipes Internas:**

- a. **Secretaria do Conselho Deliberativo:** Secretariar os trabalhos do Presidente e Secretário da Assembleia e das Comissões nomeadas e organizar os trabalhos administrativos pertinentes à realização da Assembleia.
- b. **Secretaria do Clube** (Central de Atendimento): Atender os Associados e subsidiar os demais auxiliares da Assembleia com as informações necessárias para aferição da condição do exercício do voto.
- c. **Dep. Financeiro:** Subsidiar a Secretaria e demais auxiliares da Assembleia com as informações financeiras dos Associados, bem como atender os Associados que desejarem quitar seus débitos para com o Clube.
- d. **Dep. de Tecnologia da Informação:** Prestar toda a assessoria técnica necessária para realização da Assembleia.
- e. **Dep. Jurídico:** Colaborar com os processos da Assembleia Geral e, se solicitado, prestar assessoria e emitir opiniões e pareceres.
- f. **Outros Departamentos:** De acordo com suas atribuições e funções internas, colaborar e atender às solicitações do **Presidente da Assembleia Geral** e demais Auxiliares.

3.3. Nesta Assembleia, não serão designadas Mesas Receptoras e Mesas Escrutinadoras por decorrência do procedimento eletrônico de votação e apuração adotado, que compreenderá votação presencial e não presencial.

4. **ASSEMBLEIA GERAL:**

4.1. A **Assembleia Geral** é constituída pelos Associados Vitalícios e Associados Possuidores de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, inclusive com as Taxas vencíveis no dia 10 de novembro de 2021.

4.2. Desde que assegurado 01 (um) voto por Título Patrimonial ou 01 (um) voto por Associado Vitalício, o direito de voto poderá ser exercido:

4.2.1. Pelo(a) Associado(a);

4.2.2. Seu Cônjuge ou Companheiro(a);



4.2.3. Dependente, com direito a voto, nos termos do Estatuto Social.

4.3. É de responsabilidade do Associado(a) a guarda e utilização das informações de acesso ao sistema de votação, bem como a delegação do exercício do direito de voto, nos termos das disposições estatutárias vigentes.

5. **PROCEDIMENTO:**

5.1. A **Assembleia Geral** deliberará por intermédio de votos secretos, colhidos por meio eletrônico presencial (nas dependências do Clube) ou não presencial. A apuração também ocorrerá de forma eletrônica.

5.2. Os procedimentos de votação e apuração eletrônicos serão realizados por empresa especializada (**Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração**) e acompanhados por **Auditoria Externa Independente**, ambos contratados pelo Clube.

5.3. Não serão realizadas apurações parciais de votação durante o período de votação. A **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração** somente poderá informar a quantidade de votos inseridos no sistema.

5.4. Dos atos preparatórios:

5.4.1. O Clube divulgará, por intermédio de seus veículos de comunicação, o “link” para acesso ao sistema de votação e os Associados que já estiverem aptos a votar receberão e-mail com “link” de acesso ao sistema de votação e todas as informações necessárias para realização do voto. O endereço de e-mail será aquele cadastrado pelo Associado para recebimento de comunicações do Clube.

a. O Clube informará os Associados a respeito da realização da **Assembleia Geral** e a necessidade de regularização de sua situação cadastral perante a **Secretaria do Clube**, para fins de adequação ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social.

b. Tão logo ocorra a regularização da situação cadastral, o Associado receberá o e-mail com o “link” para acesso ao sistema de votação.

c. Somente os Associados que atendam ao disposto no “caput” do art. 60 do Estatuto Social receberão o e-mail com “link” de acesso ao sistema de votação.

5.4.2. Nos dias e horários de votação, os Associados deverão acessar a plataforma de votação e solicitar o “token” (código de segurança) para acesso. Mediante a inserção do “token”, o Associado acessará o ambiente eletrônico de votação.



- 5.4.3. Nos dias de realização da Assembleia, o **Dep. Financeiro** do Clube atualizará o “status” de quite com os cofres sociais dos Associados perante o sistema de votação, mediante o processamento e liquidação das informações bancárias recebidas.
- 5.4.4. O acesso ao sistema de votação estará bloqueado aos Associados que não atendam ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social, inclusive no que se refere ao “status” de quite com os cofres sociais. Os Associados sem acesso ao sistema deverão contatar a **Secretaria do Clube** (Central de Atendimento).
- a. Na hipótese do bloqueio previsto no item 5.4.4. supra, a **Secretaria** informará ao Associado o motivo do bloqueio e a forma de o Associado sanar a pendência.
- b. O bloqueio de acesso ao sistema, decorrente de o Associado não estar quite com os cofres sociais, somente será retirado após o Associado apresentar comprovante de pagamento das pendências financeiras e aferição pelo Dep. Financeiro.
- 5.4.5. No dia 22 de novembro de 2021, às 7h30min, o **Presidente da Assembleia Geral** solicitará à **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração**, sob a supervisão da **Auditoria Externa Independente**, a emissão do “**Relatório de Zerésima**”, que evidenciará a inexistência de votos no sistema eletrônico de votação e apuração. O relatório será assinado pelos presentes. O **Presidente da Assembleia Geral** também aferirá que a Urna destinada para os votos decorrentes da votação manual de contingência está vazia, sendo lacrada e seu lacre rubricado também pela **Auditoria Externa Independente**.
- 5.4.6. Para a votação presencial, serão instalados 02 (duas) cabines/urnas de votação, nas dependências do Clube, no Saguão Social. Somente no Saguão Social poderão ser realizados votos após as 17h do dia 28 de novembro de 2021.
- 5.4.7. O sistema de votação e apuração eletrônica será configurado e suprido com as informações dos Associados para verificação e atendimento do “caput” do art. 60 do Estatuto Social, de modo que o número do Título Patrimonial do Associado ou seu número de Associado Vitalício, bem como o respectivo “token”, serão suficientes para fins de validação e exercício do direito de voto.
- 5.4.8. Todo o processo de “Triagem” para votação não presencial será feito de forma automática, pelo sistema de votação e apuração eletrônica. Eventuais intervenções necessárias, serão efetuadas pela **Auditoria Externa Independente** e pela **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração**, após deliberação do **Presidente da Assembleia Geral**.
- 5.4.9. Para a votação presencial, haverá triagem, efetuada por funcionários do Clube, para fins de aferição do atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social.



5.5. Da regularização da situação cadastral para fins de atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social durante a votação:

- 5.5.1. O Associado que não receber e-mail com o “link” de acesso ao sistema de votação ou não consiga obter o “token”, e deseje votar, deverá contatar ou comparecer na **Secretaria do Clube** para fins de regularização de sua situação cadastral perante o Clube.
- 5.5.2. No período de 22 a 27 de novembro de 2021, o Associado poderá votar no dia seguinte, caso a regularização do atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social ocorra após as 17h ou, mesmo que iniciado antes, não seja possível a conclusão antes das 17h.
- 5.5.3. No dia 28 de novembro de 2021, não haverá atendimento remoto ou presencial da **Secretaria do Clube** após as 16h, para fins de regularização da situação cadastral visando o atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social e a realização de voto não presencial. O **Presidente da Assembleia Geral** decidirá se o atendimento remoto iniciado antes das 16h poderá ensejar a realização do voto, mediante parecer da **Comissão Central**.
- 5.5.4. O **Presidente da Assembleia Geral**, mediante parecer da **Comissão Central**, decidirá se o atendimento presencial iniciado antes das 17h poderá ensejar a realização do voto presencial, caso o saneamento da pendência ainda não tenha sido concluído até as 17h do dia 28 de novembro de 2021.
- 5.5.5. No dia 28 de novembro de 2021, após as 17h, a ser aferido e autorizado pelo **Presidente da Assembleia Geral** mediante parecer da **Comissão Central**, será assegurado o voto presencial do Associado que:
- Já tiver acessado o sistema eletrônico de votação e apuração e iniciado o procedimento de voto presencial nas dependências do Clube. O voto remoto será bloqueado às 17h.
 - Encontrava-se aguardando sua vez de votar nas dependências do Clube.
 - Estava realizando o procedimento de regularização de atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social, junto à **Secretaria do Clube**.
- 5.5.6. Nas hipóteses do item 5.5.5. supra, os representantes da **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração** e da **Auditoria Externa Independente** realizarão as devidas anotações e autorizações de voto perante o sistema eletrônico de votação e apuração, sendo o voto realizado em urna específica.
- 5.5.7. As datas e horários estabelecidos no item 5.5. e subitens têm por finalidade proporcionar ao Associado a possibilidade de conclusão da regularização e votação no dia 24 de maio de 2021, de modo a garantir o direito de voto.



5.6. Da votação:

- 5.6.1. Os trabalhos de votação eletrônica ocorrerão nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021 (de segunda-feira a domingo), das 8h às 17h.
- 5.6.2. A votação eletrônica ocorrerá de forma não presencial (fora das dependências do Clube) e presencial (nas dependências do Clube).
- 5.6.3. Para a votação não presencial, o Associado apto a votar:
 - a. Acessar o sistema eletrônico de votação e apuração e informará o número de Título Patrimonial ou de Associado Vitalício, composto por 04 (quatro) dígitos.
 - b. Solicitar o “token”, o qual deverá ser digitado na tela do sistema.
 - c. Após, será permitido acesso ao sistema de votação.
- 5.6.4. Para a votação não presencial, o Associado que não estiver apto a votar não obterá o respectivo “token” e será automaticamente direcionado para o atendimento “online” da Secretaria do Clube, quando será informado do motivo de não atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social e a forma de regularização.
- 5.6.5. Após a regularização, o Associado será automaticamente direcionado à tela de votação, caso a regularização ocorra durante o atendimento, ou será posteriormente contatado pela Secretaria para que realize novo acesso ao sistema de votação.
- 5.6.6. Para a votação presencial:
 - a. Identificação e verificação de atendimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social.
 - b. Estando o Associado apto a votar, deverá assinar o Registro de Frequência.
 - c. Após, será permitido acesso ao sistema de votação.
 - d. Caso o Associado não esteja apto a votar, será encaminhado à Secretaria do Clube para fins de regularização da situação cadastral.
- 5.6.7. O sistema apresentará ao Associado as informações, documentos e esclarecimentos sobre a deliberação e o campo apropriado para início do voto.
- 5.6.8. No campo de voto, o Associado votará 03 (três) vezes, ou seja, nos 03 (três) itens da Ordem do Dia do Edital de Convocação, da seguinte forma:
 - a. SIM: Caso aprove a alteração do Estatuto Social.



b. NÃO: Caso desaprove a alteração do Estatuto Social.

c. BRANCO: Caso opte por se manifestar desta forma.

d. NULO: Caso opte por se manifestar desta forma.

5.6.9. Após a conclusão do voto, o sistema eletrônico de votação e apuração emitirá um comprovante eletrônico de votação, o qual poderá ser encaminhado por e-mail e posteriormente impresso pelo Associado.

5.6.10. Os trabalhos de votação serão encerrados às 17h dos dias 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021 (de segunda-feira a domingo). Os votos após as 17h, no dia 28 de novembro de 2021, somente ocorrerão nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento e em cabine/urna específica.

5.7. Da votação pelo cônjuge / companheiro ou de outro dependente:

5.7.1. O cônjuge / companheiro que desejar votar presencialmente será identificado na Triagem e, desde que se cumpra os demais requisitos estatutários, liberado a votar. Os outros dependentes poderão votar desde que, também, apresentem a respectiva autorização expedida pelo Associado.

5.7.2. O cônjuge / companheiro que desejar votar de forma não presencial deverá acessar o sistema de votação por intermédio do “link” disponibilizado nos veículos de comunicação do Clube ou enviado ao Associado. Após digitar o número do respectivo Título Patrimonial, ou do Associado Vitalício a que está vinculado, deverá informar que não tem acesso às opções de recebimento do “token”, quando será direcionado para o atendimento “online” da Secretaria do Clube para fins de identificação e aferição do cumprimento dos demais requisitos estatutários e liberação do voto.

5.7.3. Os outros dependentes que desejarem votar de forma não presencial deverão cumprir o disposto no item anterior e encaminhar à Secretaria do Clube a respectiva autorização expedida pelo Associado. Após a validação, será liberado a votar.

5.8. Da apuração:

5.8.1. Às 17h do dia 24 de maio de 2021 e após concluídos os votos nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, o **Presidente da Assembleia Geral** solicitará à **Secretaria do Clube** e ao **Dep. Financeiro** a quantidade de Associados estatutariamente habilitados (art. 60 do Estatuto Social).

5.8.2. Em seguida, solicitará à **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração** e à **Auditoria Externa Independente** a quantidade de votantes.

5.8.3. As informações obtidas com os itens 5.7.1. e 5.7.2. serão avaliadas, para fins de atendimento ao disposto no “caput” do art. 70 do Estatuto Social.



- 5.8.4. Se a quantidade de votantes for inferior a 20% (vinte por cento) dos Associados habilitados a votar (art. 60 do Estatuto Social), o **Presidente da Assembleia Geral** declarará encerrada a Assembleia Geral, com ou sem a realização de apuração, a seu exclusivo critério, passando-se diretamente para o item 7 deste Regulamento.
- 5.8.5. Caso a quantidade de votantes seja superior a 20% (vinte por cento) dos Associados habilitados a votar (art. 60 do Estatuto Social), o **Presidente da Assembleia Geral** transmitirá esta informação aos presentes e solicitará a apuração eletrônica e manual, se for o caso, dos votos obtidos.
- 5.8.6. O **Presidente da Assembleia Geral** solicitará que a **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração** prossiga com a apuração eletrônica dos votos inseridos no sistema eletrônico de votação e apuração, bem como a validação pela **Auditoria Externa Independente**, que procederá com a apuração dos votos manuais, se for o caso, com a consequente consolidação dos resultados de apuração eletrônica e manual.
- 5.8.7. Para fins de garantia do sigilo do voto, a consolidação realizada não deverá mencionar em campo específico ou fazer qualquer menção ao resultado da apuração manual a ser eventualmente realizada pela **Auditoria Externa Independente**.
- 5.8.8. De posse dos resultados, o **Presidente da Assembleia Geral** verificará a conformidade dos relatórios emitidos (quantidades de votantes e quantidades de votos “SIM”, “NÃO” e “BRANCO/NULO”).

5.9. Da proclamação do resultado:

- 5.9.1. O **Presidente da Assembleia Geral** proclamará o resultado, ou seja, se a Assembleia Geral aprovou, ou não, cada item da Ordem do Dia previsto no Edital de Convocação.
- 5.9.2. Para aprovação de cada item, bastará a maioria simples dos votos válidos favoráveis (“SIM”). Somente os votos “SIM” e “NÃO” serão considerados votos válidos. Os votos “BRANCO” ou “NULO” serão considerados não válidos.

6. VOTAÇÃO E APURAÇÃO MANUAL DE CONTINGÊNCIA:

- 6.1. Exclusivamente na hipótese de total indisponibilidade de realização de votação eletrônica na urna específica destinada para votação no dia 28 de novembro de 2021.
- 6.2. Serão impressas 1.000 (uma mil) Cédulas Únicas de Votação, para que o Associado vote em cada item da Ordem do Dia:
- a. SIM: Caso aprove a alteração do Estatuto Social.



b. NÃO: Caso desaprove a alteração do Estatuto Social.

- 6.3. O Associado poderá, também, exercer as opções de votar em branco ou de anular seu voto como um todo ou em cada item da Ordem do Dia.
- 6.4. O **Presidente da Assembleia Geral**, sob a supervisão da **Auditoria Externa Independente**, procederá com o rompimento do lacre da Urna destinada para colher os votos decorrentes da votação manual.
- 6.5. No ingresso ao recinto de votação, o Associado será devidamente identificado e aferida sua condição de cumprimento ao “caput” do art. 60 do Estatuto Social.
- 6.6. Após, o Associado assinará o Registro de Frequência e receberá a Cédula de Votação, devidamente rubricada pelas pessoas destinadas pelo **Presidente da Assembleia Geral** para tal mister.
- 6.7. O Associado será encaminhado para cabine específica para marcar seu voto. Após, deverá dobrar a Cédula Única de Votação e inseri-la na Urna específica.
- 6.8. Concluídos todos os votos manuais em caráter excepcional de contingência, passar-se-á aos atos previstos no item 5.7. e subitens.
- 6.9. No momento oportuno, a **Auditoria Externa Independente** procederá com a abertura da Urna e efetuará a contagem das Cédulas Únicas depositadas, confrontando-se com a quantidade de assinaturas do Registro de Frequência, e apurará os votos inseridos. O resultado específico desta apuração mantido em sigilo pela **Auditoria Externa Independente**.
- 6.9.1. O sigilo da apuração dos votos manuais tem por finalidade assegurar o direito de voto secreto do Associado, considerando que este procedimento de votação manual somente será utilizado em caráter excepcional de contingência, para atendimento de quantidade ínfima de Associados.
- 6.10. Os votos apurados manualmente serão consolidados com os votos apurados eletronicamente pela **Empresa Responsável pelo Sistema de Votação e Apuração**, procedendo-se nos termos do item 5.7. e subitens.

7. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:

- 7.1. Em caso de reprovação de todos os itens da Ordem do Dia, a Ata da Assembleia será concluída pelo **Secretário da Assembleia** e submetida à aprovação dos presentes.
- 7.2. Na hipótese de aprovação de todos, ou ao menos 01 (um) item, da Ordem do Dia, o **Secretário da Assembleia** consolidará o Estatuto Social com a nova disposição e encerrará a Ata da Assembleia, a qual será submetida à aprovação dos presentes.



7.3. A **Secretaria do Conselho Deliberativo** arquivará os documentos pertinentes da Assembleia Geral e providenciará os demais atos necessários para fins de averbação da ata perante os Órgãos competentes.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL